



8º Congresso de extensão universitária da UNESP

"Diálogos da Extensão:
do saber acadêmico à prática social"



O papel do(a) conciliador(a) no Juizado Especial Cível JEC-Anexo UNESP: um catalisador ou atravancador do acesso à justiça?

Autora: Fernanda Cristina Barros Marcondes (Campus Franca, Curso Direito, e-mail fernandacbmarcondes@gmail.com, Bolsa PROEX de extensão para discente), **Co-autor:** Fernando Andrade Fernandes (Campus Franca, Curso Direito, e-mail: feranfer@uol.com.br, orientador)

Eixo: Direitos, Responsabilidades e Expressões para o Exercício da Cidadania

Resumo:

Através da prática na atividade extensionista no âmbito do Juizado Especial Cível JEC-Anexo UNESP Franca, o presente trabalho visa questionar se o conciliador é um catalisador ou um atravancador do acesso à justiça. Além do mais, o presente trabalho, visa questionar o papel da conciliação e o contexto que o seu surgimento está inserida, ou seja, em um momento de desconstrução paradigmática no Direito.

Palavras Chave: Conciliação, conciliador, acesso à justiça.

Abstract:

Through practice in the extension activity in the Small Claims Court JEC-Annex UNESP Franca, this paper aims to question if the conciliator is a catalyst or an atravancador access to justice. Moreover, this paper aims to question the role of conciliation and the context that its emergence is inserted, ie, at a time of paradigmatic deconstruction in law.

Keywords: Conciliation, conciliatory, access to justice.

Introdução

Os novos métodos de acesso à justiça, como a conciliação e a mediação, encontram-se justificados dentro do contexto de desconstrução paradigmática da Ciência do Direito. Além do mais, esses métodos são alternativas para que haja o destravancamento do judiciário que anda sobrecarregado com milhares de processos parados. No caso desse trabalho, será tratado especificamente sobre a conciliação, já que é esse o método que é executado no Juizado Especial Cível – JEC (anexo UNESP).

Marco importante na consolidação da conciliação foi o art. 98, inc. I da CF que proclamou a existência dos juizados especiais para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Posteriormente, veio a Lei nº 9.099/95 dispondo sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e ainda o art. 2º dessa mesma lei traz os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade como basilares na busca da conciliação.

É contextualizada dentro de um período de Revolução Científica da Ciência Jurídica. Isso porque a Conciliação é um dos sinais que o mundo jurídico rompe com a Dogmática Jurídica a fim de construir o Pluralismo Jurídico comunitário-participativo, fincada, no caso em questão, no conceito da

instrumentalidade do processo e de uma justiça e acesso à justiça que seja, de fato, emancipatória.

A revolução científica proferida tanto pelo José Eduardo Faria, professor de Direito no Largo de São Francisco, tanto pelo americano Thomas Kuhn, autor de "A Estrutura das Revoluções Científicas", é o que vem acontecendo no Direito. Vivenciar uma crise no poder judiciário que reflete na emergência de um novo paradigma, e consequentemente reflete na busca prática de soluções para satisfazer os erros não atingidos no paradigma anterior, surgindo – então – a existência de práticas alternativas, tal como a conciliação.

A compreensão dessa desconstrução paradigmática é nítida quando se percebe o modo de funcionamento da conciliação. Isso porque esse método de resolução de conflitos no Direito Oficial encaixa-se nas denominadas autocomposições. Autocomposições são métodos em que os próprios indivíduos envolvidos nos conflitos resolvem os seus próprios problemas através da ajuda de um terceiro, o conciliador, o qual não tem poder de decidir o caso, e sim orientar e assessorar o acordo. Ou seja, é um método que vai na contracorrente dentro do Direito, pois as partes podem chegar ao próprio acordo e proferirem o próprio resultado sobre o seu litígio, sem ter um terceiro como o Juiz a fim de proferir o que seria correto ou errado de forma impositiva.



8º Congresso de extensão universitária da UNESP

"Diálogos da Extensão:
do saber acadêmico à prática social"

Realização:

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"



Nesse ínterim, discute-se o papel do conciliador como um catalisador ou atravancador do acesso à justiça. Isso porque na conciliação há o terceiro imparcial que é o conciliador, o qual propõe soluções e propostas para o caso tratado na audiência, mas não pode obrigar as partes a aceitarem nenhuma asserção. O conciliador, além de explicar como funciona a audiência de conciliação, orienta sobre a importância de se buscar um acordo de modo consensual e também aconselha as partes a fazerem concessões para não precisarem utilizar o meio litigioso. Além do que, por mais que as partes cheguem a algum consenso, a decisão ao final terá que passar pela aceitação do juiz. A presença de advogados é dispensável, mas não proibido, e o conciliador não substitui a presença do mesmo, principalmente, nos casos em que apenas uma das partes está assessorada por advogado. Nesse tipo de situação, o próprio órgão, o Juizado Especial Cível, possui um advogado plantonista para assessorar a outra parte, buscando sempre que ambas as partes concorrentes no processo possam ter o mesmo direito de defesa.

Importante se faz ressaltar que no âmbito do Juizado Especial Cível – JEC – Anexo UNESP, os conciliadores são estagiários/extensionista selecionados a partir do 6º semestre do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais FCHS, da UNESP-Franca. São selecionados através de uma prova com questões testes e uma redação. De modo geral, a cada novo semestre, são selecionados 15 novos conciliadores, que possuem vínculo de um ano com JEC e a UNESP. De modo geral, não possuem preparo específico, apenas são orientados pelos conciliadores mais antigos e pelos funcionários do Fórum de Franca, os escreventes técnicos judiciários, no dia das audiências. O trabalho é realizado através de plantões semanais, que visam atender a parte requerente, peticionando a demanda se o litígio houver fundamentação jurídica, e também se o caso se enquadrar dentro das possibilidades jurídicas do Juizado Especial Cível. Além do mais, em média, uma vez por mês, o conciliador realiza a audiência de conciliação.

Desse modo, o principal questionamento desse trabalho é sobre o papel do conciliador - levando em consideração a prática extensionista no âmbito do JEC-Anexo UNESP - questionando se atuação desse profissional no âmbito da Conciliação seja, de fato, um meio garantidor do acesso à justiça. No entanto, é importante ressaltar que esse trabalho não se refere a qualquer justiça ou qualquer acesso à justiça. Questionar-se acerca do que é justiça mostra-se imprescindível, haja vista que é um termo amplo que possui muitos significados, é utilizada por diferentes grupos com visões opostas para defender

interesses opostos. Utilizam-se da justiça como justificativa para pretensões divergentes.

Assim, a justiça não deve ser vista com neutralidade, pois essa é a arma mais perigosa, para que em nome de uma suposta ordem ética inabalável se faça atrocidades. Haja vista que a justiça é usada por diferentes lados políticos, por diferentes interesses econômicos, por diferentes grupos ideológicos. Portanto, o que seria justiça para um, é injusto para o outro. Nesse sentido, a justiça que pretende assegurar o *status quo* nada mais é que a justiça dos detentores do poder opressor.

Vale lembrar ainda que segundo AGUIAR (1993; p. 67) que "a ideia de justiça implica o vislumbrar de algo melhor. Logo, a ideia de justiça é um dever-ser. A justiça não vai analisar como as coisas são, mas indicar como deverão ser." Nesse sentido, o dever-ser da justiça nesse trabalho se apresenta com uma justiça que seja transformadora da realidade social, emancipadora.

Tendo em vista, neste trabalho, à justiça como uma ferramenta de emancipação do ser humano. O acesso à justiça, portanto, não teria propósito diferente. Inúmeros juristas, estudiosos, jusfilósofos, militantes do direito conceituam esse termo. Quando se pensa em acesso à justiça se faz de suma importância refletir o Direito como meio de execução dos Direitos Fundamentais inseridos na Constituição. Nesse sentido vale lembrar inclusive dos clássicos, Cappelletti ao se tratar sobre o acesso à justiça.

Logo, a conciliação é um potencial método de justiça e acesso à justiça que seja emancipatória, mas para que esse objetivo seja alcançado é necessário que esse método seja zelado e executado da melhor forma possível. Nesse sentido, então, é tão importante refletir sobre o conciliador, pois é ele o profissional mais presente e responsável pelo assessoramento da conciliação.

Objetivos

O objetivo principal desse trabalho é discutir o papel do conciliador no âmbito do Juizado Especial Cível JEC - Anexo UNESP/Franca. Assim, busca-se questionar como esse profissional poderá agir, seja como catalisador ou atravancador do acesso à justiça.

Além do mais, o objetivo específico desse trabalho é conceituar e localizar o método da conciliação dentro das desconstruções paradigmáticas da Ciência Jurídica.

Material e Métodos

O método de análise crítica da realidade abordada pelo tema se faz com a pesquisa documental amparada em bibliografia especializada, buscando



8º Congresso de extensão universitária da UNESP

"Diálogos da Extensão:
do saber acadêmico à prática social"

Realização:

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

PROEX
PROGRAMA DE EXTENSÃO

questionar o sistema de acesso à justiça, através do papel do conciliador. Assim, utiliza-se saberes interdisciplinares enquanto ferramentas úteis e necessárias para o conciliador conseguir resultados satisfatórios.

A pesquisa em voga utiliza-se, também como metodologia, o empirismo através da prática cotidiana em fazer estágio/extensão no Juizado Especial Cível JEC - Anexo UNESP-Franca. Assim, no papel de ser conciliadora e de conviver com outros conciliadores, a autora do trabalho, pode analisar de perto os obstáculos e entraves para que o conciliador consiga ajudar, de fato, na consecução do verdadeiro acesso à justiça.

Resultados e Discussão

Através da metodologia empregada, embora a pesquisa ainda esteja em andamento já apresenta alguns dados expressivos.

Um deles é que a conciliação reside como um método importante de acesso à justiça, pois é de fácil acesso, é rápido (um conflito pode ser resolvido em uma audiência de 20 minutos, por exemplo), as custas processuais são baixas para o Estado e são inexistentes para as partes, a não ser em sede de recurso. No entanto, como já foi discutido na introdução, para que esse método seja um importante meio de acesso à justiça é necessário questionar o papel do conciliador.

Nas audiências em que a autora do trabalho agiu como conciliadora, percebeu dificuldades práticas do conciliador em saber lidar com o conflito e conseguir o acordo. Já que as partes envolvidas, muitas vezes, possuem recusas em fazer concessões.

Além do mais, pela falta de preparo específico, os conciliadores muitas vezes não conseguem transmitir informações precisas e coerentes para as partes, o que prejudica a conciliação. E muitas vezes não conseguem lidar de modo satisfatório quando, por exemplo, o advogado plantonista é ineficiente em defender uma das partes. O que traz uma lacuna no Direito de defesa da parte assistida pelo advogado plantonista.

Aponta-se, ainda, uma falta de sensibilidade dos conciliadores em se comunicarem com a população. Isso porque, muito das pessoas que são atendidas são bastante humildes e não conseguem entender alguns termos jurídicos. Assim, seria necessário que o conciliador conseguisse ser mais claro possível, tentando fazer que termos jurídicos sejam apreciados por uma linguagem mais popular.

A falta de sensibilidade, também prejudica que o conciliador faça perguntas e propostas pertinentes, a fim que as partes possam chegar em um acordo que

seja justo para ambas, e não que apenas beneficie a parte mais forte, que, normalmente, são as empresas representadas por um preposto e por um advogado bastante preparado para o caso.

Conclusões

Com os resultados obtidos até o momento conclui-se que embora a conciliação seja um meio imprescindível de acesso à justiça, possui muitos problemas para serem solucionados, bem como muitas técnicas a serem aprimoradas.

Isso porque devido à própria herança estatal-legalista enraizada no processo histórico da construção do paradigma jurídico e no processo de formação cultural da população, o sucesso da conciliação é atravancado. Isso porque a população deposita na figura do juiz um terceiro superior capaz de proferir a sentença e afirmar o que seria o certo ou o justo. Isso significa que as partes envolvidas na conciliação possuem dificuldades de resolverem os seus conflitos, pois não acreditam que são agentes capazes de afirmar o que seria o certo para os seus próprios litígios.

Além do que, através da abordagem empírica foi possível perceber que a dificuldade do conciliador na hora do conflito provém de uma falta de capacitação no campo da sensibilização e da psicologia. Portanto, a conciliação deve transpor a ótica positivista, e adentrar no campo da transdisciplinaridade. Além do mais, o conciliador deve entender que ao tratar alguma das partes, não se trata apenas de um número processual, e sim de pessoas que possuem os seus anseios e medos.

Através desse trabalho foi possível perceber que quanto a emergência de práticas alternativas dentro do Direito Oficial, a saber o método da Conciliação, quanto a ciência jurídica relacionada com a ambiência social e em constante transformação são alguns dos vestígios do fenômeno da Revolução Científica do Direito. Tal fenômeno caracteriza-se pela quebra de paradigmas do Direito, ou seja, é notada pela decadência da Dogmática Jurídica e a emergência do Pluralismo Jurídico.

Nesse contexto, percebe-se que a ideia de processo como instrumento, deve assegurar que o acesso à justiça ocorra satisfatoriamente. Para isso, urge a importância do(a) conciliador(a) estar bastante sensibilizado(a).

Assim, não basta que haja apenas um treinamento para o trabalho de conciliação, mas interessante se faz ressaltar a importância de repensar, inclusive, o ensino jurídico no Brasil. Isso porque, um



8º Congresso de extensão universitária da UNESP

"Diálogos da Extensão:
do saber acadêmico à prática social"

Realização:

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

PROEX
PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

treinamento, ainda que seja bastante satisfatório, não consegue suprir a deficiência que o Ensino Jurídico no Brasil vem sendo construído. Isso porque, o ensino jurídico atual do Brasil possui vários fatores de crises, e um dos principais elementos que corroboram para o desastre da educação do Direito é seu paradigma científico, que se torna um problema epistemológico, e sem sua superação, muito pouco se poderá fazer para superar outros fatores de tal crise, como afirma MACHADO (2005, p. 121). Ou seja, o Ensino Jurídico no Brasil é pautado pelo paradigma do positivismo, que não é apenas uma metodologia, e sim um modo de agir e pensar, corroborando para fatores como individualidade, a materialidade, a ordem, o pragmatismo utilitário, como bem nos destaca WOLKMER (2001, p. 67). Assim, a epistemologia positivista influencia na formação de um operador do Direito alienado e insensível as demandas sociais, contribuindo para que esse aluno vise apenas no campo jurídico um fim pragmático, para atender apenas a anseios pessoais de status e/ou retorno financeiro.

Outro ponto importante destacar: o processo seletivo que é feito para ser conciliador. No caso específico, do Juizado Especial Cível – JEC (Unesp Franca), é uma prova apenas com conhecimentos técnicos, que infelizmente, não apontam se o próprio conciliador possui uma sensibilidade ou um interesse em conseguir lidar e atuar com a população. Infelizmente, essa realidade técnica e amando dos códigos de processos seletivos, é perpetuada em diversos outros concursos pelo Brasil.

Agradecimentos

Os agradecimentos para realização desse trabalho vão para o Juizado Especial Cível anexo UNESP-

Franca, e é claro para todos os conciliadores e todos os funcionários, seja os do Fórum de Franca/SP, seja os da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, que contribuem para que haja a existência desse Juizado.

Além disso, a PROEX não poderia deixar de ser agradecida, pois sem ela não seria possível a execução desse trabalho na Faculdade de Direito da UNESP-Campus de Franca.

AGUIAR, Roberto Armando Ramos. O que é justiça: uma abordagem dialética. 3ª ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega. 1993

ALMEIDA, Tania. "Mediação e conciliação: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas" in CASELLA, P. B.; SOUZA, L. M. (Org.). Mediação de conflitos. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2009

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF

CALMON, Petrólio. Fundamentos da Mediação e da Conciliação. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2007.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1998

FARIA, J. E. (Org.). A crise do Direito em uma sociedade em mudança. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1988

KUHN, Thomas Samuel. A estrutura das revoluções científicas. 5ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva. 1998

MACHADO, Antônio Alberto: Ensino Jurídico e Mudança Social. Franca: Editora UNESP. 2005

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho; MARTINS, José Maria Ramos. Pluralismo jurídico e novos paradigmas teóricos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2005

NUNES, Cesar Aparecido. Educar para a emancipação. Florianópolis: Sophos. 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2006.

_____, Antonio Carlos: Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito. 3ª Ed. São Paulo: Editora Alfa Omega. 2001.